

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0019929-97.2005.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 10/03/2014 10:05:32 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Tendo em vista o pagamento do débito, JULGO EXTINTO este processo de *execução* movida por **FAZENDA do ESTADO** contra **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS** (**AMBEV**), **DOMINGOS ANTONIO MISSIATO**, **FERNANDO MISSIATO**, **JOSE FRANCISCO MISSIATO E SCARBRAN COM DE BEBIDAS SAO CARLENSE LTDA**, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Dou por levantada a penhora. Desentranhe-se a Carta de fiança e os documentos que a instruem, nos termos em que requerido a fls. 474.

As custas já foram recolhidas (fls.463).

Feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 25 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA